



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI Nº 978/2014

Lido em Plenário

Em 02 / 10 / 14
M. Moura
Presidente

“ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ART. 66 E *CAPUT* DO ART. 67 DA LEI 919, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do art. 66 da Lei 919, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66...

§3º - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência deverá ser eleito através de votação aberta a todos os interessados na primeira reunião ordinária após a posse dos integrantes do CMP, com a participação da maioria absoluta de seus membros e o mandato terá validade de 03 (três) anos, podendo o Conselheiro eleito ser reconduzido por igual período.

Art. 2º - O *caput* do art. 67 da Lei 919, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 – O Conselho Municipal de Previdência – CMP, se reunirá por 06 (seis) vezes durante cada exercício e,

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88, CENTRO- CONDADO/ PE -CNPJ: 10.150.068.0001-00

Fone: (81)3642-1031 – site: www.condado.pe.gov.br



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo obrigatória em cada reunião a presença de pelo menos a maioria absoluta de seus membros, cabendo-lhe as seguintes funções:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de setembro de 2014.

SANDRA FELIX DA SILVA

PREFEITA